



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comareta, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

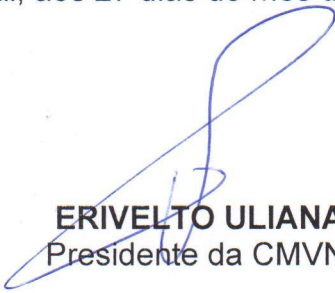


ATO LEGISLATIVO Nº 028/2023

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.592/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 072/2023, o qual foi Vetado Parcialmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Veto este Rejeitado pela Câmara Municipal e não Sancionado pelo Poder Executivo Municipal, conforme § 6º, do Art. 74, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a **PROMULGO** o texto integral do referido Projeto de Lei que passa a compor o conteúdo da Lei Sancionada nº1.592/2023.

Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.


ERIVELTO ULIANA
Presidente da CMVNI



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



LEI Nº 1.592/2023

DENOMINA DE “ERLINDA FALQUETO CALIMAN” A SALA DO APOSTOLADO DA ORAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Denomina-se “**ERLINDA FALQUETO CALIMAN**”, o prédio público onde funciona a Sala do Apostolado da Oração, localizada na Rua Ângelo Perim, 80, bairro São Pedro, Venda Nova Do Imigrante/ES.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº. 1.570/2023, obrigado a afixar a placa de denominação do prédio público e no interior, em local de destaque, uma placa contendo foto e o histórico da pessoa homenageada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da sanção da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

ERIVELTO ULIANA
Presidente da CMVNI